



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI N° 789, de 16 de Novembro de 1955.

Autor: Poder Executivo

Eleva a 3,00% o Imposto sobre Vendas e Consignações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAGO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica elevado a 3,00% o Imposto sobre Vendas e Consignações.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1956.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de novembro de 1955, 134º da Independência e 67º da República.